CCA ONTIER

LABORAL

FLASHNEWS #3

JULHO 2018



Caro(a) Visitante,

Foi publicado, no passado dia **2 de julho**, o **Decreto-Lei nº 53/2018** que procede a alterações aos regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade.

Em cumprimento do Programa do XXI Governo Constitucional, que estabeleceu o objetivo de tornar o regime contributivo dos trabalhadores independentes mais equitativo e protetor, este Decreto-Lei vem aproximar este regime ao dos trabalhadores por conta de outrem, conferindo maior segurança a estes trabalhadores que, apesar de independentes, apresentam uma situação de dependência económica.

Principais alterações previstas:

> Redução do período de espera para início do pagamento do subsídio de doença, de 30 para 10 dias, aos trabalhadores independentes, à semelhança dos trabalhadores por conta de outrem;

> Os trabalhadores independentes passam a ter direito aos subsídios para assistência a filho e para assistência a neto, nos moldes previstos para os trabalhadores por conta de outrem;

> Na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes economicamente dependentes (que no mesmo ano civil prestem mais de 50% da sua atividade para uma entidade contratante), o prazo de garantia para a atribuição do subsídio por cessação de atividade altera-se, passando a coincidir com o prazo de garantia para a atribuição do subsídio de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem (360 dias);

> Passam a poder ser considerados os períodos de registo de remunerações no âmbito do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem para efeitos do prazo de garantia necessário para a atribuição do subsídio por cessação de atividade;

> Passam, ainda, a poder ser considerados os períodos de registo de remunerações por exercício de atividade profissional independente para efeitos do prazo de garantia necessário para a atribuição do subsídio de desemprego;

> No que diz respeito a trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas, passa a ser suficiente uma redução de 40% do volume de negócios nos dois anos anteriores (em contraposição com os 60% exigidos anteriormente) para que se consubstancie uma situação de desemprego involuntário com direito ao subsídio de desemprego.

As alterações referidas **entraram em vigor no dia 1 de julho de 2018**.

EQUIPA



Pedro Antunes
pa@cca-ontier.com



Joana Enes
je@cca-ontier.com



Marta Cardoso Rodrigues
mcr@cca-ontier.com



Vicente Zagallo Garcia
vg@cca-ontier.com

Recebeu esta newsletter porque consta da base de dados da CCA Ontier.
Se não desejar receber esta comunicação cancele a subscrição ou faça a gestão das suas subscrições.

Esta newsletter é fornecida apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento jurídico. Assessoria jurídica profissional deve ser obtida antes de tomar ou abster-se de qualquer ação como resultado do conteúdo deste documento. Se tiver alguma dúvida em relação a esta newsletter, por favor entre em contacto connosco.

Copyright © 2018 CCA Ontier, Todos os direitos reservados.